

| Número de lugares | Categoria                                                                                      | Letra de vencimento |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2                 | Investigador principal .....                                                                   | B                   |
| 1                 | Engenheiro assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                           | C, D, E ou G        |
| 1                 | Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                   | C, D, E ou G        |
| 8                 | Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                     | C, D, E ou G        |
| 1                 | Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                     | F, H ou I           |
| 1                 | Técnico de administração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                       | F, H ou I           |
| 1                 | Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                                      | I, K ou L           |
| 2                 | Operador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                                       | J, K ou L           |
| 1                 | Monitor, mecanógrafo de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...                         | K, L, N ou Q        |
| 1                 | Técnico analista principal (*) .....                                                           | I                   |
| 3                 | Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | J, L ou M           |
| 7                 | Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                               | J, L ou M           |
| 4                 | Chefe de secção .....                                                                          | H                   |
| 8                 | Primeiro-oficial .....                                                                         | J                   |
| 7                 | Segundo-oficial .....                                                                          | L                   |
| 9                 | Terceiro-oficial .....                                                                         | M                   |
| 1                 | Secretária recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...                         | J, L ou M           |
| 2                 | Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | N, Q ou S           |
| 5                 | Auxiliar técnico de pecuária principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                   | N, Q ou S           |
| 1                 | Auxiliar técnico de pescas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                     | N, Q ou S           |
| 6                 | Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                               | N, Q ou S           |
| 2                 | Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...                          | L, N, P ou Q        |
| 1                 | Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...                          | L, N, P ou Q        |
| 1                 | Capataz .....                                                                                  | N                   |

(\*) A extinguir quando vagar.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Decreto-Lei n.º 123/83

de 8 de Março

O Decreto-Lei n.º 263/82, de 7 de Julho, a par com a prorrogação da vigência do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, determinou a suspensão, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1982, e relativamente aos novos empréstimos, da aplicabilidade do regime de benefícios financeiros adicionais, previsto no capítulo II do citado Decreto-Lei n.º 435/80.

As medidas adoptadas destinavam-se a ser acompanhadas da publicação próxima da reformulação do sistema de poupança-habitação que se encontra em fase adiantada de ultimização.

No entanto, a circunstância do necessário diploma legal ainda não se encontrar publicado aconselha a

manutenção do esquema de benefícios financeiros adicionais referido até à sua publicação.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 263/82, de 7 de Julho, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1982.

Art. 2.º O regime de benefícios financeiros adicionais, previsto no Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, deixa de vigorar no território continental da República relativamente às novas propostas de empréstimo devidamente formalizadas junto das instituições de crédito autorizadas, a partir da data de entrada em vigor do diploma que formule o sistema de poupança-habitação.

*Francisco José Pereira Pinto Balsemão — João Maurício Fernandes Salgueiro — José Carlos Pinto Soro-menho Viana Baptista.*

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 23 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Despacho Normativo n.º 64/83

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, determina que os serviços ou organismos cujos quadros ou mapas de pessoal tenham sido aprovados ou alterados por diplomas publicados em data anterior a 31 de Dezembro de 1980, inclusive, e que possuam lugares vagos e nunca providos só os poderão prover depois de aprovada a programação escalonada do respectivo preenchimento e de acordo com a planificação que vier a ser estabelecida por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e dos Ministros da Reforma Administrativa e da pasta respectiva;

Considerando ainda que urge dar cumprimento àquele imperativo legal, atenta a necessidade de dotar os serviços com meios humanos indispensáveis ao seu normal funcionamento:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação do preenchimento dos lugares de pessoal dirigente, vagos e nunca providos, dos quadros de pessoal das Juntas Autónomas dos Portos do Norte, da Figueira da Foz, de Barlavento do Algarve e de Sotavento do

Algarve, constantes dos mapas anexos às Portarias n.ºs 311-H/80, 311-G/80, 311-C/80, de 30 de Maio, respectivamente, pelo modo seguinte:

| Lugares vagos<br>Categorias                                      | Anos de<br>preenchimento<br>1983<br>e seguintes |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Junta Autónoma dos Portos do Norte:</b>                       |                                                 |
| Director de serviços .....                                       | 1                                               |
| Chefe de divisão .....                                           | 1                                               |
| <b>Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz:</b>               |                                                 |
| Director de serviços .....                                       | 1                                               |
| Chefe de divisão .....                                           | 1                                               |
| <b>Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Al-<br/>garve:</b> |                                                 |
| Chefe de divisão .....                                           | 1                                               |
| <b>Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Al-<br/>garve:</b>  |                                                 |
| Director de serviços .....                                       | 1                                               |
| Chefe de divisão .....                                           | 1                                               |

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 22 de Fevereiro de 1983. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 264/83

de 8 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, aprovar o seguinte:

1.º As secretarias judiciais dos tribunais abaixo relacionados passam a ter a seguinte composição:

#### Tribunal de Beja

Secretaria Judicial:

Secção central e 3 secções de processos.

Pessoal:

| Cargos:                             | Número<br>de lugares |
|-------------------------------------|----------------------|
| Secretário judicial .....           | 1                    |
| Escrivão de direito .....           | 3                    |
| Escrivão-adjunto (a) e (b) .....    | 7                    |
| Oficial judicial .....              | 3                    |
| Escrutário judicial (a) e (b) ..... | 6                    |
| Oficial porteiro .....              | 1                    |

(a) Afecto ao serviço do ministério público:

2 lugares de escrivão-adjunto (1 para o serviço do procurador da República).  
1 lugar de escriturário judicial.

(b) 1 lugar afecto ao serviço do Tribunal de Instrução Criminal.

#### Tribunal de Guimarães

Secretaria Judicial:

Secção central e 8 secções de processos.

Pessoal:

| Cargos:                       | Número<br>de lugares |
|-------------------------------|----------------------|
| Secretário judicial .....     | 1                    |
| Escrivão de direito .....     | 9                    |
| Escrivão-adjunto (a) .....    | 13                   |
| Oficial judicial (a) .....    | 9                    |
| Escrutário judicial (a) ..... | 14                   |
| Oficial porteiro .....        | 1                    |
| Telefonista .....             | 1                    |

(a) Afecto ao serviço do ministério público:

3 lugares de escrivão-adjunto (1 para o serviço do procurador da República).  
1 lugar de oficial judicial.  
4 lugares de escriturário judicial.

#### Tribunal de Portimão

Secretaria Judicial:

Secção central e 4 secções de processos.

Pessoal:

| Cargos:                       | Número<br>de lugares |
|-------------------------------|----------------------|
| Secretário judicial .....     | 1                    |
| Escrivão de direito .....     | 4                    |
| Escrivão-adjunto (a) .....    | 7                    |
| Oficial judicial (a) .....    | 5                    |
| Escrutário judicial (a) ..... | 8                    |

(a) Afecto ao serviço do ministério público:

2 lugares de escrivão-adjunto (1 para o serviço do procurador da República).  
1 lugar de oficial judicial.  
2 lugares de escriturário judicial.

#### Tribunal de Santiago do Cacém

Secretaria Judicial:

Secção central e 4 secções de processos.

Pessoal:

| Cargos:                       | Número<br>de lugares |
|-------------------------------|----------------------|
| Secretário judicial .....     | 1                    |
| Escrivão de direito .....     | 4                    |
| Escrivão-adjunto (a) .....    | 6                    |
| Oficial judicial .....        | 4                    |
| Escrutário judicial (a) ..... | 7                    |
| Oficial porteiro .....        | 1                    |

(a) Afecto ao serviço do ministério público:

1 lugar de escrivão-adjunto.  
1 lugar de escriturário judicial.